PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei numero 113, de 20 de agosto de 1.953

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$9.900,00 (novemil e novecentos cruzeiros), destinado ao pagamento ao senhor Satyro Rodrigues Alves, Tesoureiro da Prefeitura Municipal, pela elevação de seus vencimentos, num periodo de 66 (sessenta e seis) mêses, a contar de Julho de 1947, data da promulgação da Constituição Estadual até Dezembro de 1952, a razão de Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, que como participante da Revolução Constitucionalista de 1932, tem direito de conformidade com o artigo 30 das Disposições Transitorias da mesma Constituição Estadual, Lei Estadual 211, de 11 de Dezembro de 1948 que tratou da regulamentação do artigo em referencia e Lei Municipal numero 104, de 29 de Novembro de 1952.

Artigo 2º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de agosto de 1953.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada por edital, na Secretaria
da Prefeitura, nista data.
Laranjal Paulista, 20 de agosto de 1.953
Caetano Baffa
Pelo Esc.-Secretario